



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.819 de 21 de maio de 2001.

REGULAMENTA O INCISO II DO ARTIGO 76 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 41/99 DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL.

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,  
 Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

**Art. 1º** - Os Titulares de Cargo do Quadro do Magistério, que contarem com mais de três (3) anos de efetivo exercício no cargo, poderão ser afastados para frequentarem cursos de pós-graduação, de aperfeiçoamento continuado ou especialização, no país ou no exterior, desde que diretamente relacionados ao campo de atuação do cargo que ocupam.

**Parágrafo único** - O período de afastamento será igual ao período previsto para a duração do curso, não podendo ser prorrogado.

**Art. 2º** - Os afastamentos previstos no artigo anterior, serão concedidos com prejuízo dos vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens do cargo.

**Artigo 3º** - Os integrantes do Quadro do Magistério, interessados em usufruir dos afastamentos previstos neste Decreto, deverão protocolar expediente dirigido ao Diretor do Departamento de Educação, com antecedência mínima de trinta (30) dias, e aguardando manifestação.

**Parágrafo único** - O expediente a que se refere o "caput" deste artigo, deverá conter:

- I - Requerimento do interessado;
- II - Proposta do curso, com os seguintes elementos:
  - a - Nome da Instituição responsável pelo curso.
  - b - Nome do curso.
  - c - Área de Estudo a que se destina o curso.
  - d - Disciplinas inseridas na programação.
  - e - Carga horária.
  - f - Período de duração do curso.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** - Após a concessão do afastamento, o docente e, ou especialista deverá, semestralmente, protocolar expediente dirigido ao Diretor do Departamento de Educação, anexando atestado de frequência expedido pela instituição responsável pelo curso.

**Parágrafo único** - Caberá ao Departamento de Educação, analisar o atestado previsto no "caput" deste artigo, podendo cessar o afastamento concedido, quando o documento apresentado demonstrar que não houve regularidade de frequência ao curso.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 21 de maio de 2001.

O Prefeito,

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA  
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

MARIZA IVANETE GUIRALDELLO  
Diretora da Secretaria do Gabinete